

XII Congresso Nacional do Ministério Público

TEMA: Atuação do Ministério Público na defesa da norma constitucional e das leis. Dez anos de construção político jurídica do Estado Democrático de Direito.

SUB-TEMA: Os princípios fundamentais do Ministério Público.

TÍTULO: Da atuação do Ministério Público na defesa do Regime Democrático

AUTOR: Márcio Etienne Arreguy
Promotor de Justiça em Minas Gerais

1. Introdução.

O Estado de Direito se constrói mediante o cumprimento das leis, estabelecendo-se a prevalência da norma geral e abstrata, contida em mandamento firmado pela representação popular legítima, cujo caráter cogente determina um **imperativo** que deve moldar o comportamento dos indivíduos.

Os Iluministas, no século XVIII, retomando a corrente de pensamento da Grécia Antiga (sec. IV, A C), pugnavam por um governo de Leis, e não de pessoas. Na vontade abstrata da lei, que reconhece a Cidadania; e na igualdade jurídica entre os homens, residiriam as garantias conferidas aos indivíduos.

Essa consagrada igualdade se constitui no fundamento do regime democrático, que assegura o exercício do voto universal e secreto, para garantir que o poder seja exercido de acordo com a vontade da maioria dos cidadãos, de forma a conferir legitimidade aos atos de Governo.

Entretanto, há pouco mais de cem anos, a escravidão ainda existia nas Américas. Mesmo neste século, as mulheres ainda não votavam. Nos idos dos anos sessenta, nos Estados Unidos da América, os defensores dos direitos civis **ainda** se batiam pela máxima “**one man, one vote**” (um homem, um voto), visando à participação dos negros na vida política nacional.

A grande e decantada democracia americana, fundada sob os alicerces da liberdade e da igualdade, estabeleceu-se, assim, em sua plenitude há **apenas** trinta e quatro anos, quando entrou em vigor a aclamada “lei dos direitos civis”. O Pastor Martin Luther King Jr. ganhou o Prêmio Nobel da Paz.

Antes disso, os negros não votavam, nem tinham acesso à educação pública; em condições incompatíveis com a idéia de democracia, onde o voto e a educação são direitos universais inalienáveis. Havia, sim, a manifesta inobservância de princípios elementares do Direito, diante de um imenso contingente populacional formado pelos descendentes dos antigos escravos, absorvidos pela cultura americana (dentre os quais os ícones Louis Armstrong, Joe Louis e Jesse Owens)

A antiga democracia grega, por sua vez, também se compatibilizava com a escravidão, e com a exclusão das mulheres (e, evidentemente, dos escravos) da participação na vida política e da discussão dos assuntos públicos.

A idéia do “regime democrático”, tal como hoje o concebemos, vale dizer, em face da Ordem Política, estabelecida com a Declaração dos Direitos Universais do Homem, é assustadoramente recente e inovadora. (Neste contexto, a queda do Muro de Berlin é mero fato conjuntural, de interesse imediato, com repercussões políticas, militares e econômicas, que não toca as relações internacionais no âmbito de sua estrutura).

A igualdade entre homens e mulheres; assim como a igualdade entre as raças deixou de ser apenas um ideal, para

se transformar em norma, fato e direito.

O regime democrático apresenta, sim, o imenso inconveniente de estabelecer a igualdade política entre os indivíduos. O votos dados pelo físico Albert Einstein, e pelo Santo Francisco de Assis teriam o mesmo valor, e seriam apurados com a garantia do sigilo, equiparados aos votos das pessoas comuns, e incomuns, dentre os quais os ignorantes, os vadios, e os vândalos.

Contudo, o estabelecimento de categorias de eleitores possibilitaria a manipulação do resultado eleitoral - a aferição da vontade geral. Como seria possível estabelecer o exato valor de cada voto, considerando-se os méritos do eleitor? E, o que é pior, **quem** o faria?

Assim, diante do impasse, tornou-se preferível estabelecer-se a igualdade, apesar da distorção que a idéia representa, a procurar-se outro tipo de solução, que, diante das peculiaridades, poderia servir de pretexto para violações de maior gravidade, resultando, por fim, na subversão do regime.

Como poderia, de outra forma, um homem livre, tolerar que o poder político fosse exercido por seus pares?

Longe do ideal da perfeição, a Democracia representa a única alternativa viável para tornar legítimo o exercício do poder, posto que inexistem meios para se estabelecer, de forma válida e justa, os limites das desigualdades entre os homens.

A defesa do regime democrático exige, antes de tudo, o reconhecimento de que nos deparamos diante de concepções novas e revolucionárias, construídas lenta e progressivamente, no decorrer da História.

Não estamos à procura de algo que nos foi tirado. Nossa posição é a mesma da de Moisés, em busca da Terra Prometida. Estamos, sim, lutando por aquilo que nunca nos pertenceu!

2. O Brasil e o Regime Democrático

A história brasileira, a partir do momento em que nos separamos de Portugal, ou seja, desde os instantes primordiais da nacionalidade, tem se notabilizado pela intermitente ruptura da ordem jurídica, e pelo exercício ilegítimo do Poder.

Não nos cabe, aqui, dissecar os detalhes do processo histórico, posto que a obra seria por demais extensa, mas que não se deixe de levar em consideração, de início, a dissolução da Assembléia Constituinte, por Dom Pedro IV e da “carta” (1824) que nos foi outorgada pelo imperador, sem a indispensável participação popular. A Cidadania, ao invés de ser reconhecida como direito, tornou-se mera noção, como que um ideal conceitual inatingível. A Pátria nasceu sem filhos, e repleta de senhores e de escravos.

Com o advento da primeira República (1889), não houve, igualmente, o respeito ao princípio do voto secreto e universal. E, quarenta anos depois, em 1930, Getúlio Vargas instituiu o regime militarista, com o “governo provisório”, acompanhando o movimento histórico das ditaduras personalistas, de Benito Mussolini, na Itália, Francisco Franco, na Espanha, e Adolf Hitler na Alemanha (as **medidas de emergência**, após o incêndio do Reichstag, foram reeditadas sucessivamente, ao longo dos anos).

Os bravos heróis da Pátria, contudo, se aquartelaram em 1932, em São Paulo, e apesar de derrotados nas armas, venceram na história, com a convocação da Assembléia Nacional Constituinte e a promulgação da Constituição de 1934. Houve, pela primeira vez, o estabelecimento de regime constitucional legítimo, ungindo-nos com a causa da Liberdade. Tornamo-nos, finalmente, dignos e senhores de nosso destino.

Entretanto, apenas três anos depois, antes que fosse eleito o Presidente da República, o “Estado Novo”, comandado por “Herr” Getúlio, pôs fim à legalidade, mergulhando-nos, nas

trevas da ditadura.

Iniciada a segunda guerra mundial, finda quando, finalmente, o “fueher” cometeu suicídio (a guerra no Pacífico já havia sido vencida, na batalha de Midway, quando os japoneses perderam os quatro grandes porta-aviões, incluindo navios e pilotos), a América do Sul ficou sob a zona de influência dos Estados Unidos, nos termos dos acordos de Potsdam e Yalta, e da velha doutrina Monroe. Era, sim, a “nova ordem mundial”.

Logo após, foi convocada, então, no Brasil, uma nova assembléia nacional constituinte, reestabelecendo-se a ordem interna.

(E aqui, abra-se um parêntesis. O uso das bombas atômicas teve como finalidade obter a rendição incondicional do Japão, antes que os soviéticos adentrassem o front, e não representou meio de defesa contra agressão injusta, em face do ataque a Pearl Harbour. Em agosto de 1945, os americanos já haviam vencido a batalha de Okinawa, invadindo o território japonês, e detinham domínio aéreo total e superioridade absoluta em armamentos. Trata-se, portanto, de um ato desnecessário e criminoso, que atenta contra toda a Humanidade. É inadmissível que uma nação se valha de tal meio sem o legítimo propósito militar, mas, como instrumento de política internacional. A História ainda haverá de exigir uma prestação de contas. Três dias depois, a vítima foi Nagasaki. Os nazistas, pelo menos, foram julgados em Nuremberg, e, ainda, em julgamentos posteriores. Eichmann foi sequestrado na Argentina e executado em Israel. Do alto escalão, só Martin Borman desapareceu. “Quod delicta, tot poenae”)

Retomamos, portanto, em 1946, o caminho democrático e constitucional, fato que deveria ter se consistido na afirmação definitiva do Estado de Direito na vida nacional, em face da vitória dos países democráticos ocidentais. O contexto político internacional não nos poderia ser, inicialmente, mais favorável.

Porém, a “Guerra Fria” (e só quem não sabe do que se passou na Coreia e no Vietnam pode supor que tal adjetivo é aceitável), iniciada naquele ano, foi progressivamente se acirrando, e, menos de vinte anos depois da redemocratização, houve o golpe militar, em 1964, com nova ruptura da ordem. Voltamos, assim, à tirania e à barbárie, em nome da “doutrina de segurança nacional”, permanecendo em tal situação por outros vinte anos.

Finalmente, chegamos à Constituição de 1988. Nos instantes finais do regime militar, três anos antes, quando Tancredo Neves foi hospitalizado, o fato se constituiu em impedimento para a posse do presidente indicado pelo colégio eleitoral. O presidente da Câmara dos Deputados deveria, então, convocar novas eleições, segundo a regra da constituição outorgada pelo regime militar, então vigente.

A posse de José Sarney, assim, jamais deveria ter acontecido. É certo que transmissão da posse do cargo de Presidente da República é ato solene e complexo, que somente se aperfeiçoa com o cumprimento das formalidades e requisitos legalmente estabelecidos, envolvendo mais de uma instância da Administração. Somente poderia ter tomado posse aquele que fora escolhido como presidente, e, no impedimento desse, convocar-se-iam novas eleições. O vice-presidente eleito não poderia, em hipótese nenhuma, ter tomado posse no cargo de Presidente, **antes** que o presidente eleito o fizesse! Contudo, diante de conveniências de políticos, e de interesses particulares, vivemos a “era Ribamar”.

O casamento, como contrato civil, também é ato solene, sendo a forma de sua essência. Suponha-se que Ribamar fosse a noiva, e que o pretendente não tivesse aparecido na cerimônia. Quando falecido Tancredo, a donzela poderia ter se tornado viúva, mesmo sem ter conhecido o leito conjugal.

A posse do Presidente da República, contudo, por estar completamente inserida no âmbito do Direito Administrativo;

e, ao contrário, do casamento, não era prevista (e ainda não o é) sob a forma nuncupativa, no leito de morte. Sarney só poderia ter tomado posse como Vice-Presidente, e, ainda assim, se Tancredo tivesse se tornado Presidente. Há uma relação necessária de dependência entre os dois mandatos, cuja inobsevância se constituiu em flagrante arbitrariedade.

A Nação assistiu, quase que completamente passiva, à mais esdrúxula aberração jurídica de nossa história recente.

O primeiro ato do novo regime culminou por afrontar acintosamente a idéia do “governo das Leis”, que deveria ter se estabelecido.

3. Conclusão

O regime democrático tem sido, assim, meus caros amigos, infelizmente, excepcional, ao longo desses longos anos. Sua defesa haverá de ser permanente, e imensa é a responsabilidade do Ministério Público nessa gloriosa missão.

A Constituição Federal estabelece que incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (artigo 127, “caput”).

Deve haver, consoante o dispositivo constitucional, a mobilização do Ministério Público Nacional, cuja atuação deve ser positiva e direta, no sentido de promover as medidas necessárias à defesa do Regime.

A Procuradoria Geral da República deve implementar um projeto nacional de defesa do regime democrático, acompanhada das Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados Federados, envolvendo toda a Instituição do Ministério Público.

Parece-nos, assim, necessário formular a presente conclusão, a ser submetida à apreciação deste Congresso.

Os dez anos de democracia, que hoje podemos

comemorar, representam nossos primeiros passos, e muito deve ser feito no sentido de impregnar o sentimento nacional com o ar da Liberdade.

Se o preço pago pela França foi a revolução, e pelos Estados Unidos a guerra, nós pagamos com duzentos anos de atraso, miséria, e tirania.